

PORTARIA 003/2019

O Diretor-Presidente da Associação Vitoriense de Educação, Ciências e Cultura, mantenedora do Centro Universitário Facol - UNIFACOL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve definir as regras para a confecção e fixação de placas das turmas concluintes de graduação.

Art. 1º - As placas a serem fixadas deverão ter tamanho padrão (tamanho mínimo – largura: 0,90m e altura: 0,70m, tamanho máximo – largura: 1,20m e altura: 0,90m).

Art. 2º - As placas de formatura não poderão conter peças e/ou materiais de vidro quebrável ou saliências perfurocortantes.

Art. 3º - A confecção da placa e sua fixação será de responsabilidade exclusiva da Comissão de Formatura de cada curso, sendo apenas uma por turma.

Parágrafo único - No caso de haver mais de uma Comissão, deverá existir diálogo e consenso na confecção da placa.

Art. 4º - A autorização e determinação do local de aposição da placa será feita mediante requerimento da Comissão de Formatura de cada turma à Secretaria Geral de Cursos, cabendo a ela, única e exclusivamente, indicar o local.

Art. 5º - Além dos nomes dos alunos concluintes e seus homenageados (patrono, paraninfo, nome da turma, e docentes do curso e outros), deverá constar na placa, obrigatoriamente, os seguintes dados da instituição:

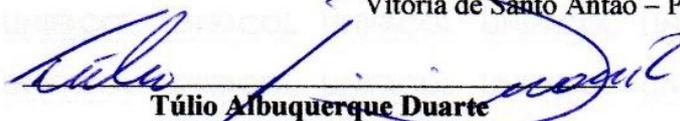
- Nome da Instituição;
- Nome do Curso;
- Ano/semestre de conclusão da turma;
- Nome do Diretor Presidente;
- Nome do Reitor;
- Nome do Pró-Reitor Acadêmico;
- Nome do Diretor do Departamento;
- Nome do Coordenador de Curso e Adjunto;
- Nome do Secretário Geral;
- Nome dos concluintes, em ordem alfabética.

Art. 6º - As placas fixadas não poderão ser realocadas sem prévia autorização da Secretaria Geral de Cursos.

Art. 7º - O nome do aluno que constar na placa, não referenda que ele seja concluinte formalmente, pois para estar graduado, o mesmo deve cumprir, regimentalmente, as exigências e os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, ratificadas pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIFACOL.

Art. 8º - Caso haja algum aluno que não esteja listado pela Comissão de Formatura, este deve ter o mesmo direito de acesso de seu nome na placa, nas mesmas condições dos demais que compõem a referida Comissão, desde que assumam de maneira proporcional, os custos de confecção.

Vitória de Santo Antão – PE, 04 de julho de 2019.



Túlio Albuquerque Duarte